

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA

6 de
Mai de 1909

O/ PRESIDENTE

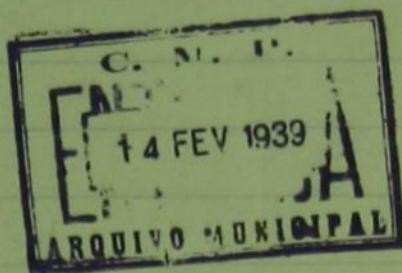


CMP
AG

548

AB

R



Registado
n.º 624
8-5-909

Correio

Frente ao estúdio Rodrigues, proprietário e morador da rua da Carioca, praticamente iniciando o trecho das Laranjeiras os projectos já aprovados pela P.M. Carioca, Municipal do Rio - aqui incluído, segundo o presente projecto, para a constituição de duas casas de habitação na rua do Rosendo de Salustiano nº 157, vem requerer a aprovação do referido projecto e a respectiva licença, nos termos

Pede se dirijam
definição que
querer

Lisboa N.º 599

17 de Maio de 1909

E.R.M.

Porto 7 estúdio de 1909

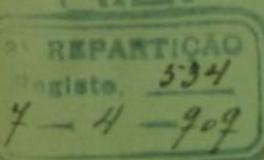
Pela representante

Endereço: Morada: Lisboa

m-14

599

R.E.



T.



549
6
CMB
AG

O abaixo assinado declara
assumir a responsabilidade, nos
termos do regulamento de 6 de Ju-
nho de 1895 sobre propriedade da es-
pécie, pela constituição d'uma cura
privada que o Sr. Francisco Anto-
nio Rodrigues deixa levantar sobre
a propriedade que tem em consti-
tuição na rua Visconde de Setúbal
Nº 159, freguesia de Garanhos, 2º
bairro.

Porto, 6 de abril de 1909.
Francisco Góis de Castro
Reconheço a assinatura supra
Porto, 6 de abril de 1909.
Francisco Góis de Castro



6 DE Maio DE 1909

O V PRESIDENTE

Bulley

CNP
AG

Memoria

O presente projeto apresenta as modificações que beneficiam o Sr. Rodrigues quando introduzidas ao projeto, já aprovado pela Câmara Municipal de BH, de duas casas em estrutura e sua desestruturação de Lateral. Essas modificações não foram manifestadas pelos cidadãos como neste novo projeto e está indicada a variação. Constituem elas principialmente as seguintes:

- a) Do aperfeiçoamento da varanda do térreo construindo-a para os portões e trapezios das casas, arcos furtados, para recorrer ao poder enegar janelas que ventilarão e iluminarão os pratos;
- b) Da construção em cada casa de uma escada ladeada a acesso a este novo andar (do var da lateral);
- c) Da mudanças das janelas das clarabóias que continuam a ter ventilações laterais e que agora ocupam uma área, pressuposta das de projeto aprovado;
- d) Da modificação na distribuição interna dos apartamentos do 1º andar na parte voltada para a praça;
- e) Da reaproveitamento do muro de suporte nas lojas que agora ficam ampliadas;
- f) Da construção de uma galeria envolvendo nas trapezios e no 1º andar;
- g) Da modificação nas portas que agora não contam de esquadrias e mísulas de argamassa de cimento e areia como eram no projeto já aprovado;
- h) Da uniação numa só praça, cuja janela dividirão no fundo do pátio, ao projeto das duas casas. Esta praça e as canalizações que têm a inclinação de 2° somente na parte de praça, das construídas na mesma condição já existentes, com os mesmos materiais e tendo em vista o rigoroso cumprimento das normas exiguidas do regulamento de edificação da cidade.

O material a empregar para é perfeitamente igual ao já designado na outra Memoria.

Em tudo o mais fica para alegado o que consta na ofício à Memoria. As lojas agora ficam em calçamento e juntas tijolos vidrados por siema em intercimento de argamassa

en la dirección de venir. Los preciosos y extra secos tom
ben el tránsito e saídos.



Mit Preiso ab 199

~~W. H. Deacon & Sons~~

~~Booksellers~~

534 552
Registo N.º 44-209 R6
Data
Licença N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra:

Modificação fachada

Requerente:

Ernesto Almeida Paixões

morada:

Rua de Viseu n.º 159

Responsável:

François Pinto do Castro (sous-dí)

A) No projecto apresentado é

de $204,7^{\circ}$ m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de $179,7^{\circ}$ m², a superficie total habitavel (util);

de $11,9^{\circ}$ m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de $2,0^{\circ}$ m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de $10,3^{\circ}$ m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de $7,9^{\circ}$ m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~dois~~ pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

Habitação

Está nos casos do art. 136.^º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *solanea*

CMB
AG

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
m) sobre siphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz e o do projecto já app*
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *Toldos*
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

553
16

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Depósito: já efectuado.

CMP.
AG

21-IV-909

Observações:

Maximino Barreto

A.C. de M. Soutarino

21-IV-909

Pelo Chef da Repartição

Maximino Barreto

✓ Aprovado, desse modo, pelo C.
de Off. T com data de 1-V-909

H. Soárez

Em termos de referimento

4-V-909

Pelo Chef da Repartição

Maximino Barreto

Loreto

4-V-909

Wauw



55⁴
A6

CM
NO

N.º 599

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Ernesto Abilio Rodrigues

para que possa substituir o projeto aprovado em
15 de outubro de 1903, pelo que lhe foi aprovado
um edifício para construção de duas
casas na rua de Visconde Leitão nº 159.

Porto e Paços do Concelho, 17 de Maio de 1909

Assigado por José Góis, o oficial de impulsionamento do Secretário, subscrevi.
O Vice-PRESIDENTE,

(a) Saldos de Piso

esta emolumentos para a câmara, 500 reis.

Boa sorte

Registada,

o Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de ~~subscrita e se~~
~~paiado feito~~ reis conforme a guia n.º